

## REDES MERCANTIS NA COMPANHIA GERAL DO COMÉRCIO DO BRASIL PARA UMA REAVALIAÇÃO DO GRUPO CRISTÃO NOVO NA HISTÓRIA DA EMPRESA

MARIA LEONOR COSTA

A Companhia Geral do Comércio do Brasil foi criada por alvará de 10 de Março de 1649: uma sociedade de capitais, de responsabilidade limitada, instituída para financiar uma armada de 36 navios, a escoltar as duas frotas anuais que transportariam o açúcar brasileiro. Empresa nascida num contexto polémico e sujeita à censura de distintos centros de poder, embora por diferentes razões. Se a Inquisição se arrepiou com um alvará promulgado em 6 de Fevereiro de 1649, de isenção de confisco dos bens dos futuros accionistas e evocado num dos capítulos dos estatutos da empresa, outra facção, evocando fundamentos diplomáticos e político-militares, consideraria esta táctica de defesa das frotas um esforço vão para pressionar os Estados Gerais a assinar um tratado de paz perpétua.

Vislumbrando-se a controvérsia logo na preparação da Companhia, foi nos primeiros quatro anos de sua existência que a críspação extravasou aqueles círculos iniciais de oposição para se generalizar ao Reino, escutado pelo monarca. nas cortes de 1653-54 Indiferente ao alvoroço, pouco depois, D. João IV despacharia com um texto lapidar uma das variadas consultas do Conselho Ultramarino que desfiavam as alegadas provas da perturbação introduzida nas comunicações luso-brasileiras pela ineficácia da Companhia Geral: *“Esta companhia, que tantos males tem feito, tomou pernambuco sem me custar hum vintem, couza que el rei de castela desejou tanto e gastou muito sem nenhum fruto, porque eu dava aos hollandeses perto de seis milhoins”*<sup>1</sup>. Valorizava-se a vitória sobre os holandeses, com a capitulação do Recife diante da armada do terceiro combóio da Companhia, em Janeiro de 1654. Em tom jocoso, recordava-se subliminarmente o estatuto privado da Companhia, erguida com capitais de negociantes. Procurava o rei calar a poderosa oposição, agitada com a irregularidade dos comboios. De resto, a serem devidamente observados os estatutos, aquele glorioso terceiro combóio deveria ser, em rigor, o nono. Ora, para cobrir a despesa dos 36 navios que protegeriam duas frotas anuais, havia a Companhia alcançado o monopólio de quatro géneros exportados para a colónia: o azeite, vinho, farinha de trigo e bacalhau. Da incapacidade de garantir a regularidade das comunicações, a empresa arranjará sobejal para se queimar.

O fogo, atado por diversos círculos sociais do Reino e do Brasil, acabaria por iluminar o cerne do problema desta inovação no regime da navegação. A escassez de bens essenciais, sujeitos ao estanco, fizera subir de forma insustentável os preços de géneros básicos, tanto para a alimentação de uma camada privilegiada dos colonos, como para suprir as receitas fiscais consignadas na dízima do vinho, donde se retiravam os efeitos para o sustento dos presídios brasileiros. Em suma, nas cortes de 1653-54, o monarca atendeu aos procuradores dos Povos reclamar a extinção do monopólio e da empresa. Chegou a argumentar-se que a polarização do tráfego em Lisboa redundava na baixa das receitas aduaneiras dos restantes portos do Reino. Não era apenas o monopólio a causa dos distúrbios financeiros e da colisão de interesses no interior do grupo mercantil. A oposição quis tocar nos pontos vulneráveis da fazenda, quando hipotecou o pagamento da décima à recuperação do movimento portuário das localidades mais dinâmicas da faixa atlântica portuguesa. Diante de tal hostilidade, D.

João IV cuidou de sublinhar a acção política da Companhia: Pernambuco retornara ao espaço do império sem custos para o erário. Inconsequentes os dilatados esforços do embaixador Francisco de Sousa Coutinho que apenas conseguira negociar a paz, ou pela compra do nordeste holandês ou pela simples restituição de todas as praças recuperadas pelos revoltosos desde 1645.

O sucesso militar da empresa reforçava o pacto entre o rei e os seus banqueiros, principais accionistas e administradores. A companhia salvava-se de um processo que pedia a sua precoce extinção. Dividendos políticos mais do que económicos deram fôlego ao instituto para durar até nova vaga de oposição. Essa virá com a morte do seu protector. Falecido D. João IV, figuras com assento no Conselho de Estado e da Fazenda accionaram os meios para asfixiar a viabilidade da empresa. O monopólio seria retirado em 1658. Antes, porém, deitou-se a mão aos bens dos cristãos novos accionistas, descapitalizando-se a organização. Para isso, bastou revogar em 1657 o alvará promulgado a 6 de Fevereiro de 1649.

O espectro deste alvará na história da Companhia constitui o tema da presente comunicação. Pretende-se analisar o papel do grupo cristão novo na história da empresa, A desmotivação de certos comerciantes perante o projecto da Companhia permite repensar os saberes económicos dos agentes e a sua sensibilidade à dicotomia comércio livre *versus* monopólio no contexto das alterações institucionais mercantilistas. Se bem que para a fundação da empresa é de relativizar a importância da fractura religiosa da classe mercantil, o diploma de 6 de Fevereiro de 1649 foi utilizado em diferentes momentos, o que, necessariamente, põe em evidência as relações, por vezes contraditórias, por vezes cúmplices, entre duas organizações determinantes para a definição de direitos de propriedade: o Estado e a Inquisição. Na primeira secção abordam-se os principais factores convergentes na génese da Companhia, numa apreciação crítica de tópicos recorrentes na historiografia luso-brasileira. Um segundo ponto ilustra como se posicionaram alguns dos membros conceituados da “gente da nação” relativamente ao monopólio e à Companhia, verificando-se as primeiras formas de instrumentalização de um diploma que, em simultâneo, mobilizava o Conselho Geral da Inquisição na sua revogação. Uma terceira secção averigua o problema dos cristãos novos na sociedade portuguesa na extinção da Companhia. Um último tópico, a título de conclusão, explicita a operacionalidade de alguns dos contributos da “New Institutional Economics”, quando sublinham as articulações entre public choice policy e rent seeking na alteração de direitos de propriedade, fruto da permeabilidade do político a interesses de grupos de pressão. Atendendo a esse filão de problemas, a historiografia empresarial nos últimos anos tem tomado as companhias coloniais como campo privilegiado de observação.

### 1- A génese da Companhia e as redes mercantis

A génese da Companhia Geral do Comércio do Brasil fica por esclarecer se não for considerado, numa apertada leitura cronológica, o desenrolar dos acontecimentos político-militares entre 1645 e 1648. A revolta liderada por João Fernandes Vieira para expulsar os holandeses do nordeste brasileiro, tendo início em Junho de 1645, colocou D. João IV e o seu embaixador em Haia, Francisco de Sousa Coutinho, numa situação embaraçosa. Não importa, aqui, questionar a explícita ou implícita conivência do aparelho de Estado na insurreição. Convém, antes, sublinhar as suas consequências práticas nas comunicações com a colónia. Para circunscrever o contexto da génese da Companhia aos seus imediatos antecedentes, recorde-se que a West Indische Compagnie

cedera à pressão dos accionistas zelandeses para serem exercidas represálias sobre os danos no terreno através de uma companhia de corso que fustigasse a navegação portuguesa. Entre 1647 e 1648 o número de apreensões no mar ultrapassou as duas centenas. Anos decisivos para se ampliarem em Portugal as vozes favoráveis à instauração de um regime de combóio nas frotas do açúcar, como única salvação de um negócio interessante para alguns dos mais opulentos comerciantes de açúcar do Reino, muitos com anteriores raízes em Pernambuco e que, desde 1634, se privaram de explorar os seus engenhos da Goiana ou da Paraíba. Aliás, as proezas militares dos colonos, nomeadamente a vitória nos Guararapes, daria ânimo a todos os que consideravam a revolta o caminho para a reintegração dos portos de Pernambuco nas viagens dos navios armados no reino.

Apesar da multiplicação das baixas na frota, mercê da pontaria das armas zelandesas, o mundo mercantil persistia neste negócio de riscos crescentes, ajudando os sublevados a financiar a guerra pela venda do açúcar, como Evaldo Cabral de Mello bem demonstrou<sup>2</sup>. Diante de tal empenho, os esforços diplomáticos de Francisco de Sousa Coutinho para obter um tratado de paz acabariam por traçar uma solução contrária aos objectivos dos negociantes. É certo que lhes poderia faltar o consenso quanto às vantagens esperadas na alteração do regime da navegação; muitos considerariam bem compensado o risco da armação de caravelas com as estratégias de antecipação, evitando os custos de oportunidade da navegação em combóio e consequente concentração do negócio. Mas a classe estaria unida quanto ao desejo de recolocar Pernambuco na esfera de influência portuguesa. Portanto, cumprindo a sua missão, as habilidades do embaixador para extorquir aos Estados Gerais, a qualquer preço, a paz perpétua, esbarravam com os interesses de quem sustentava com créditos as despesas do Estado de Portugal Restaurado. No ano de 1648, Sousa Coutinho, então coadjuvado pelo Pe António Vieira na sua segunda missão em Haia, avançaria com a proposta de restituição de Pernambuco aos holandeses, não apenas da parte ainda por libertar, - que pouco mais era que a cidade do Recife – mas ainda de toda a parcela da colónia entretanto reconquistada.

Regressaria o Jesuíta em Outubro desse ano com o borrão de um tratado de paz, contendo capítulos inadmissíveis para a maioria dos grupos com poder de decisão. Pela correspondência assídua do embaixador surpreendem-se as suas reticências quanto ao impacto daquele concerto no Reino, apontando o Pe António Vieira como alguém que muito o animara, pela sua convicção no apoio colhido entre os principais do Conselho de Estado, além do Rei<sup>3</sup>. Assim, a documentação disponível acusa aquela figura emblemática da literatura barroca como um incondicional simpatizante da restituição de Pernambuco, olhando-a como solução realista para colocar Portugal entre os aliados da maior potência marítima europeia. Em tal postura, distanciava-se dos mercadores de grossos cabedais, fossem cristãos novos ou velhos. Indignou-se com a teimosia dos Tribunais do Estado, quando rejeitaram o tratado, ao secundarem a opinião de Pedro Fernandes Monteiro, o Procurador da Fazenda, na verdade, o grande mentor da reforma da navegação através da proposta de uma Companhia financiada pelos comerciantes. Acreditava o oficial, com um claro ascendente na Corte e entre os banqueiros de D. João IV, que a escolta era a forma mais escorreita de manter o status quo, dando espaço a que os acontecimentos militares levassem à rendição do inimigo. Estava fresca a memória dos Guararapes e havia razões para acreditar na vitória<sup>4</sup>. Só o Pe António Vieira se manteria céptico e não se poupou a desmontar esta corrente de opinião, maioritária, compondo o famoso *Papel Forte*.<sup>5</sup>

José Antônio Gonsalves de Mello debuxa deste modo contexto em que germinou o projecto de uma companhia, instituto necessário a privatizar a defesa da navegação<sup>6</sup>. Pouco antes, ainda em 1648, tinham as câmaras de Pernambuco alvitado esta solução para os problemas de abastecimento da colônia, pedindo ao Rei que industriasse os homens de negócio nesse sentido. O resultado, porém, fora uma “assento”, exclusivamente vinculado às comunicações nordestinas, arrematado por Jorge Gomes Alamo, filho do grande mercador cristão novo Diogo Rodrigues de Lisboa, e por Jerónimo Gomes Pessoa.

Evaldo Cabral de Mello insistiu neste contrato, o chamado “Assento de Pernambuco”, vendo nele o passo determinante para a instalação do monopólio e do regime do combóio nas rotas brasileiras, consubstanciado no ano seguinte na Companhia Geral<sup>7</sup>. Aliás, um dos assentistas, Jerónimo Gomes Pessoa, constaria da lista dos primeiros deputados da empresa. No entanto, na interpretação da gênese da Companhia, Cabral de Mello manter-se-ia agarrado a argumentos glosados na escassa bibliografia sobre o tema, quanto ao significado do alvará de isenção de confisco apendicular aos estatutos. Não se demarcando nem de Charles Boxer<sup>8</sup>, nem de Lúcio de Azevedo<sup>9</sup>, considera o projecto da Companhia a expressão de forças minoritárias na sociedade portuguesa, visionárias e vanguardistas que, não pactuando com preconceitos religiosos, permitiriam a capitalização dos cabedais de cristãos novos. Julga a Companhia Geral como uma das grandes obras do Pe António Vieira e nessa crença não olhou criticamente para a tradicional interpretação dos factos, nem corrigiu Gustavo de Freitas, cujo ensaio, neste particular, mais não faz do que repetir o já consagrado na literatura sobre a história da Companhia<sup>10</sup>.

É compreensível o destaque da figura do Pe António Vieira nesta conjuntura da história luso-brasileira. Mas nem por isso é correcta a sua ligação a qualquer dos trâmites desenvolvidos na criação do instituto. O protagonismo atribuído ao Jesuíta fundamenta-se apenas na sua simpatia pelo grupo cristão novo e na influência das companhias coloniais europeias no seu pensamento económico<sup>11</sup>. O facto de ser inerente à Companhia Geral o alvará de isenção de confisco oferece uma suposta verosimilhança aos três tópicos dedutivamente encadeados na interpretação da companhia: alvará de 6 de Fevereiro, empenho do grupo cristão-novo, ideia e contactos da responsabilidade do Pe António Vieira. Dir-se-ia que José Antônio Gonsalves de Mello nunca havia escrito sobre o assunto e que nas páginas da obra *João Fernandes Vieira* não se encontrava a única explicação válida da gênese da Companhia. O Autor ousou colocar o enfoque nas personagens correctas - em Pedro Fernandes Monteiro e numa parcela dos negociantes - porque considerou, e bem, a sequência dos acontecimentos diplomáticos. Enfatizou o significado do *Papel Forte* como prova cabal da demarcação do Pe António Vieira relativamente ao que estava a ser discutido nos Tribunais do Estado, unânimes quanto à urgência de uma Companhia que custeasse a defesa da navegação, como contrapartida à rejeição do tratado de paz.

Todas as etapas importantes das conversações que tiveram desfecho na redacção dos estatutos da Companhia Geral contaram com a presença de Pedro Fernandes Monteiro, Procurador da Fazenda, ao lado do Conde de Odemira, vedor da Fazenda, e de António Cavide, um dos membros do Conselho da Fazenda. O primeiro teve uma carreira promissora, vindo a ter assento naquele Conselho<sup>12</sup>, cargo em acumulação com funções na Companhia, enquanto Juiz Conservador. Defendê-la-ia, por isso, na sequência dos protestos apresentados nas Cortes de 1653-54<sup>13</sup>. Uma justaposição de papéis que não ilude a promiscuidade entre os órgãos dirigentes da empresa e certos segmentos do aparelho de Estado. Dessa permeabilidade se define o círculo de indivíduos que

acarinham a reforma da navegação do açúcar: uns porque tinham representação no centro político, outros, que possuíam os capitais, porque privavam com Fernandes Monteiro e como ele acreditavam na urgência de uma Companhia. Tinham no indivíduo um veículo de influência no monarca e por ele informaram as dissidências ou consensos no interior do grupo mercantil quando se quis mobilizar a classe na compra de acções. Alguns merecem sair do anonimato e não só pelo facto de aparecerem como administradores, uma vez instituída a empresa. Valem para desfazer a noção errônea do grupo cristão novo como uma entidade colectiva, com interesses específicos, que se saldariam na fundação da companhia.

As representação das embaixadas, tal como o sustento dos exércitos, constituía uma das despesas pesadas do Estado e campo favorito para alguns comerciantes se chegarem aos círculos do poder. Baltazar Rodrigues de Matos subsidiou as embaixadas entre 1644 e 1648. Em Itália, sem praça fixa, tinha um irmão, Manuel Rodrigues de Matos, elemento chave para os contactos de D. João IV com Roma<sup>14</sup>. Em Ruão, encontrava-se o pai, Nuno Álvares de Matos<sup>15</sup>. Uma rede suportada na consaguinidade dos respectivos elementos, reduzindo os custos de agência graças à confiança emprestada por este tipo de laços. A família, maculada com a cristã-novice, servia-se de um outro importante indivíduo do mesmo credo, residente na Holanda, de nome Lopo Ramires, recordado na correspondência de Sousa Coutinho como alguém que se insurgiu contra o desastrado encarceramento de Duarte da Silva pela Inquisição em 1647. Baltazar Rodrigues de Matos, estando em Lisboa, mantinha-se activo na importação de açúcar do Brasil, cujas caixas reexportava ou para Itália ou para Ruão, mesmo através da cidade do Porto, onde tinha como correspondente um seu igual chamado António Correia Bravo<sup>16</sup>, provavelmente da família dos Bravo, também cristãos novos, bem inseridos nos circuitos do tráfico de açúcar<sup>17</sup>.

Se as relações internacionais de Baltazar Rodrigues de Matos ilustram uma coligação informal onde a afinidade religiosa conferiria reputação aos seus membros, resolvendo-se assim os problemas de agência na organização supra-regional do negócio, convém reconhecer igualmente que, noutra nível de aplicações, nomeadamente nos assentos com o Estado, o banqueiro/ comerciante integrou-se em consórcios com cristãos velhos. Um deles, Gaspar Pacheco, com raízes no Porto, morador em Lisboa desde 1623 e detentor de engenhos na Goiana destruídos pelos holandeses, sobrinho de um familiar de Santo Ofício, merecia-lhe tal crédito que, no momento de largar o assento das embaixadas, Baltazar, a pedido do Conselho da Fazenda, indigitou-o como seu substituto, pois conviria ser pessoa das suas relações “para ele poder dar conta e haver por esta via os papeis necessarios para ele das pessoas com que correo”. Gaspar Pacheco logo se prestou a tomar o contrato, aliás “como costuma fazer tudo ho que he serviço de V. Majde”<sup>18</sup>. Neste mesmo ano de 1648, Gaspar Pacheco daria solução à incerteza instalada nas praças internacionais devido à circulação da notícia do encarceramento de Duarte da Silva e das respectivas consequências nos activos que tinha em Ruão, necessários às transferências de verba para compra de umas naus em Hamburgo por encomenda real. O responsável pelas transacções, André Henriques, prontificou-se a regressar a Portugal, certo de que as linhas de crédito se interromperiam. Persuadido pelo Pe António Vieira, seguiu para Hamburgo onde Nunes da Costa satisfaria as despesas, cobertas em breve pelo dinheiro que lhe remeteria Gaspar Pacheco<sup>19</sup>. Tal como Baltazar Rodrigues de Matos, também Gaspar Pacheco estará entre o primeiro núcleo de deputados dirigentes da Companhia Geral.

O conhecimento dos créditos à Coroa permite contactar com os banqueiros de D. João IV, residentes em Lisboa, mas cujas redes no Reino, designadamente no Porto, e

sociedades em que participam, sobretudo na armação de navios e no tráfico brasileiro, não autoriza circunscrevê-los ao espaço da praça de Lisboa. As suas actividades comerciais ultrapassavam as fronteiras, controlando alguns dos circuitos de reexportação. As suas estratégias pessoais identificaram-se, ao abrirem a bolsa para financiar o Estado, e ao desejarem a reforma na navegação do açúcar. Compõem um grupo na medida em que tiveram uma acção concertada, servindo-se dos canais de comunicação com o poder central para manifestarem o seu apoio às reformas navais ou até para exercerem pressão no sentido de serem alteradas as instituições em seu proveito. O credo, se cindia o grupo nas suas práticas de culto, não bastava para os desunir numa iniciativa que carecia dos seus cabedais. David Grant Smith terá sido o primeiro investigador a sublinhar esta realidade, desligando a génese da Companhia Geral dos interesses exclusivos de cristãos novos. O estudo desta elite mercantil comprova a forte presença de cristãos velhos, bem representados no corpo inicial de dirigentes da empresa<sup>20</sup>

Resta esclarecer, então, por que se considerou conveniente associar os estatutos da Companhia a uma isenção de confisco pela Inquisição

## 2- Os cristãos novos e a Companhia Geral

Rezam os estatutos da Companhia, articulados em 52 capítulos<sup>21</sup>, que a sua fundação respeita a um contrato oneroso com o Estado, segundo o qual caberia ao “Comercio” criar uma armada de 36 navios para escoltar em duas frotas anuais a navegação do Brasil. Como contrapartida deste esforço financeiro e serviço à Pátria, os homens de negócio obtiveram amplas prerrogativas, desde a autonomia jurídica e administrativa da empresa relativamente a qualquer organismo do Estado até ao direito do monopólio, para se “sustentar e ter algum lucro”, como se precisaria no capítulo XXII. Esclarece o título I que a direcção da empresa seria constituída por um corpo de nove deputados – oito comerciantes mais um elemento recrutado pela Casa dos Vinte e Quatro – e por sete conselheiros, todos eleitos por um colégio de accionistas detentores de participações superiores a 1000 cruzados. Só seriam, contudo, considerados elegíveis os membros com participações iguais ou superiores a 5 mil cruzados, especificando-se que a direcção da empresa era, na verdade, incumbência restrita dos oito deputados membros do Comércio. As acções eram transaccionáveis e ficaria aberto o período de aquisição a um mês à cidade de Lisboa, três meses às ilhas e um ano ao Brasil.

Embora não se especifique o prazo para as aplicações dos residentes no estrangeiro, fossem naturais emigrados ou não, os estatutos previram investimentos com essa proveniência. Só então se cruza este diploma com o Alvará de 6 de Fevereiro de 1649, de isenção de confisco. Com efeito, aguarda-se pelo capítulo LI, o penúltimo de um extenso conjunto de cláusulas contratuais, para se estipular que às “pessoas que viverem fora deste Reino em qualquer parte onde assistam, de toda a qualidade e condição ou sejam naturaes ou estrangeiras delles” seria o Rei servido de lhes segurar seus avanços de qualquer “apresto, embargo, denunciação ou represalia que contra eles haja, assim por penas em que tenham incorrido ou incorrerem pelo tempo em diante na forma que foi disposto no Alvará de confiscação”. Convém reparar na forma discreta como se abordou o problema da salvaguarda dos capitais. De resto, a questão da protecção do confisco dilui-se no texto deste parágrafo na previsão de outras circunstâncias que legitimariam o sequestro de bens (tal como a ruptura de relações diplomáticas com os Reinos onde residissem os estrangeiros ou accionistas emigrados), e que, por *mercê real* à Companhia, ficariam livres de danos. Donde, todas as demais

prerrogativas explicitadas nos anteriores cinquenta capítulos dos estatutos, designadamente o monopólio sobre os quatro géneros, emergem como verdadeiros trunfos conquistados pelo Comércio, fruto de negociação, distintos de uma *mercê* consubstanciada num alvará de isenção de confisco, a que se faz alusão no título LI do contrato.

Ora, dois dias depois da redacção dos estatutos, a 10 de Março de 1649, foi promulgado o alvará, com força de Lei, de confirmação da instituição da Companhia, respeitando todas as cláusulas elaboradas pelos homens do Comercio e pelo Vedor da fazenda, o Conde de Odemira<sup>22</sup>. No preâmbulo justificativo, dar-se-ia o devido destaque ao alvará de 6 de Fevereiro, aqui apresentado como resultante de um contrato oneroso, por via do qual o Comércio se comprometera a formar uma Companhia para, “sem outro gasto da minha Fazenda andarem no mar trinta e seis naus de guerra em duas Esquadras”. Assim, coube ao monarca, mais do que aos homens de negócio, entender o anterior diploma como uma contrapartida primordial. Mas tudo indica que, para os obreiros dos estatutos da Companhia, o perigo representado pela Inquisição ameaçaria os cabedais dos ausentes e que, por certo, se esperaria virem a disponibilizar-se para executarem funções de agência no exterior, dando condições para a empresa integrar a totalidade das fases da distribuição do açúcar: importação do Brasil e reexportação para a Europa, como oportunamente assinalou Borges de Macedo<sup>23</sup>. Aos accionistas que permaneceram no Reino, pareceu preferível sublinhar as múltiplas exigências financeiras do empreendimento. Como tal, o respeito por todas as concessões administrativas, logísticas e comerciais consignadas nos estatutos, empenhando nisso o monarca a sua “fê e Real palavra”, prometia a segurança nos dividendos esperados do monopólio. Além do alvará de isenção de confisco, os homens de negócio arrancaram a D. João IV - entalado pelos Tribunais do Estado que se insurgiam contra o tratado de paz maquinado por Sousa Coutinho e o Pe António Vieira - vantagens até aí desfrutadas apenas por alguns, aqueles que haviam arrematado o “assento de Pernambuco” um ano antes.

Da análise dos estatutos da Companhia comprova-se que uma das partes contraentes estava em posição de força e que, no seu seio, os elementos cristãos novos teriam uma representatividade idêntica aos cristãos velhos, alguns familiares de Santo Ofício como eram Matias Lopes<sup>24</sup> ou Sebastião Nunes<sup>25</sup>, um agente do Governador António Telles da Silva nas suas transacções de açúcar. Para certos figurões dos circuitos financeiros do Estado – veja-se o Gaspar Pacheco ou os irmãos Malheiro, Gaspar e Manuel - seria de somenos importância salvaguardar das garras da Inquisição o seu património. Formavam sociedades na arrematação de assentos para provimento de vinho ou de cereais às tropas de fronteira<sup>26</sup>. Negócios para os posicionar com vantagem nos mercados regionais e de que melhor se aproveitariam uma vez alcançado o monopólio de exportação para o Brasil. Criariam, por isso, em Portugal, um oligopólio de bens essenciais e seriam acusados pelos poderes locais de verdadeiros atravessadores, manipulando os preços em épocas de escassez<sup>27</sup>.

Atravessador ou não, foi Gaspar Malheiro autor de um papel elaborado na ocasião em que se preparava a Companhia, datado de 5 de Novembro de 1648. Um testemunho fundamental, revelador da atenção dispensada pela elite dos homens da finança à revolta Pernambucana e à solução em debate para a escolta das frotas do açúcar. Ao insistir na constituição de uma companhia, denunciou a ausência de consenso no interior do grupo mercantil quanto à reforma da navegação, suspeitando, ainda, da escassez de capitais para o arranque da empresa, “pella muita gente que nelle (Reino) falta de pouco tempo a esta parte, como pelos grandes cabedaes que levarão e

outros que tem posto em Italia e outras partes do norte”. Uma alusão ao êxodo de membros da gente da nação após as investidas da Inquisição na Bahia desde 1646, com a explícita conivência do Governador António Telles<sup>28</sup>. Neste contexto, Gaspar Malheiro avança com a ideia de uma mercê real a conceder aos accionistas, recordando que, “contudo, se com esta gente se puder ter algum meio para que recolhesem seus cabedaes e os metessem na companhia...”<sup>29</sup> Eis uma sugestão para que fosse travado o ímpeto do Tribunal do Santo Ofício que, naquele momento, se mostrava contrário aos desígnios de uma Pátria em busca de alternativas a um tratado de paz humilhante.

Com toda a probabilidade, o papel da lavra de um cristão velho inspiraria o virtuosismo jurídico de homens da Corte, colocando-se os Jesuítas à frente da batalha para anular a força da Inquisição. Cozinhariam um alvará polémico, carente do beneplácito papal e instigador de morosos trabalhos do Conselho Geral da Inquisição para a sua revogação, vários anos após a constituição da Companhia. Se o alvará de 6 de fevereiro interceptou a fundação da empresa, também a conjuntura se mostraria favorável à sua instrumentalização por parte da Companhia de Jesus nas quezílias intestinas com a Inquisição. Por assim o entender, I. Révah concluiu que os incentivos políticos para a promulgação daquele diploma acabariam por se autonomizar relativamente ao percurso preparatório da Companhia, cuidando que, mesmo sem a empresa, se gerara uma dinâmica irreversível para congelar a acção do Santo Ofício<sup>30</sup>. Com efeito, o parecer de Gaspar Malheiro viria na sequência de uma primeira sondagem dos órgãos do Estado à sensibilidade do Comércio de Lisboa para solucionar os custos da guerra com uma escolta às frotas. Preocupações em nada tangentes ao problema do confisco dos bens e apenas decorrentes da discussão dos capítulos do tratado de paz preparado por Sousa Coutinho e pelo Pe António Vieira.

O monarca requisitou o Conde de Odemira, Pedro Fernandes Monteiro e António Cavide para convocarem uma conferência com os homens da praça de Lisboa, a ter lugar nos paços do Conselho da Fazenda no dia 3 de Novembro de 1648. Dar-se-ia a conhecer em que pé estavam as relações diplomáticas com a Holanda e em quanto se poderiam inclinar as decisões para a restituição de Pernambuco<sup>31</sup>. Desta reunião sairia um documento assinado “pelos eleitos para responder a v. Majestade”, tendo como representantes o mesmo Gaspar Malheiro, além de Baltazar Rodrigues de Matos, Francisco Fernandes Furna, Luís Dias Franco e o próprio Duarte da Silva, ainda que enclausurado<sup>32</sup>. Tem data de 20 de Novembro, posterior, portanto, ao parecer individual daquele comerciante, e onde se sublinha a falta de coesão do grupo mercantil para aderir à Companhia, aconselhando-se D. João IV a engendrar uma maneira de “cativar o comercio”. Clara demonstração de que apenas a elite financeira estaria rendida ao projecto da Companhia, mas que muito mais seria necessário para angariar capitais a despender com 36 navios de guerra. A pouco e pouco lavrava-se o terreno receptivo a um alvará de isenção de confisco, oportunidade não desperdiçada pelos juristas próximos do monarca, bem instruídos pelos padres jesuítas. Entretanto, em Janeiro de 1649, no dia 8, o rei ordenava aos mesmos interlocutores que em próxima reunião com o Comércio convencessem os homens de cabedal de que “convinha fazer huma Companhia”. Teriam os emissários carta branca para persuadi-los a que fizessem uma “companhia dizendo lhes em meu nome que todo o serviço que neste particular me fizerem terei por muito grande e lhes mandarei fazer por elle *honra e merce*”<sup>33</sup>. Conversações indispensáveis a vincular o alvará de isenção de confisco à sorte da Companhia mas também para o “Comercio” manobrar o Poder para a aceitar o monopólio e outras prerrogativas jurídicas. Se o primeiro diploma confortaria um Baltazar Rodrigues de Matos e outros grandes financeiros de sangue cristão novo, era



moeda pobre para um Gaspar Malheiro ou um Gaspar Pacheco, homens reconhecidamente cristãos velhos. A tranquilidade dos seus negócios carecia, é certo, da estabilidade das redes tecidas com gente da nação, mas o seu património, directamente, nunca estaria em causa. Logo, havendo uma insistente demonstração do interesse do Rei em privatizar a defesa, estes indivíduos adquiriram uma posição negocial invejável, alterando os direitos de propriedade nas rotas do açúcar, privilégio, também ele, não isento de controvérsia.

Consagradas personalidades sefarditas radicadas no exterior, como por exemplo o cônsul português em Ruão, Manuel Fernandes Vila Real, não expressaram simpatia por sociedades monopolistas. Teria Vila Real ocasião de o dizer na obra *Político Cristianissimo*. Aí repudiou as sociedades anónimas quando fez a apologia do comércio para a grandeza da *Respublica*. Considerava semelhantes organizações, tributárias de favores régios, causadoras de danos públicos, pois “solo son utiles a los que las gobiernan, com manifesto detrimento de los demás. La libertad en el comercio le amplifica, el restringirle a pocos le disminuye (...) Los precios serán según la ambición de los interesados, no según su justo valor”<sup>34</sup>. Deste modo, se em 1646, o Pe António Vieira perscrutou as inclinações dos judeus residentes no estrangeiro, para os mobilizar a investir no Reino, é provável que se tenha deparado com pequena abertura a iniciativas como aquela que se viria a preparar em Portugal nos finais de 1648 e inícios de 1649<sup>35</sup>. Talvez se justifique assim o seu cepticismo quanto ao sucesso da empresa, levando-o a denegrir a pertinência do projecto no *Papel Forte*.

Que outros judeus, ou outros acusados de práticas judaizantes, pensariam como Vila Real, percebe-se pela forma perversa com foi utilizado o conteúdo do alvará de 6 de Fevereiro de 1649. Pouco mais de um ano passado sobre a fundação da Companhia, estaria já em evidência a escassez do capital reunido na venda de acções no Reino, nas Ilhas ou no Brasil. A obrigação de prover dois comboios impunha a constituição de uma armada com elevados custos. As despesas do primeiro combóio terão ficado mal cobertas pelos estragos perpetrados por Blake na boca do Tejo na frota em regresso do Rio de Janeiro, em 1650. Percalços inevitáveis para uma empresa que acumulava os riscos das transacções comerciais aos da guerra. Porém, face às dificuldades, os deputados da Companhia moveram as influências para o Rei editar um alvará, saído em 27 de Setembro de 1650, coagindo qualquer indivíduo maculado de cristã novice a investir na Companhia. Esclarece o preâmbulo do diploma que “muitas pessoas *obrigadas* a entrar nela por gozarem do privilegio do Fisco na forma do outro Alvara que mandei passar a 6 de Fevereiro de 1649 faltavam na contribuição em grande danno e prejuizo da Companhia”. Obstáculos para o rei demover, ordenando uma cobrança forçada de acordo com o “lançamento e repartição feita por todas as comarcas do reino na forma do alvara referido, por ordem dos deputados da Companhia”, e segundo as instruções fornecidas pelos directores e Juiz Conservador da empresa, Pedro Fernandes Monteiro, então conselheiro da Fazenda<sup>36</sup>.

Uma leitura abusiva do diploma de 6 de Fevereiro. Servia, agora, para coagir os esquivos e reunir compulsivamente capitais, equiparando o episódio aos créditos concedidos à Coroa, tão vulgares no tempo dos Áustrias, vitimando o grupo supostamente cristão novo. Mas também uma curiosa colisão entre círculos de poder - , políticos ou económicos. Enquanto D. João IV dava cobertura aos deputados, transformando a mercê numa espécie de isacção fiscal, ocupava-se o Conselho Geral da Inquisição a estudar o caminho mais prudente para fazer chegar a Roma a sua voz e conseguir a revogação do alvará, parecendo desconhecer as implicações da lei na existência da Companhia<sup>37</sup>. Entretanto, a taxonomia do Tribunal eclesiástico mal se

adaptara aos novos tempos, ou bem soubera ler nas entrelinhas do alvará de isenção que o seu efeito prático equivalia ao resultado de alguns perdões gerais comprados pelos cristãos-novos desde D. Sebastião. Por isso foram congeladas as perseguições ao grupo mercantil e, uma vez reaberta a luta, em 1658, após a revogação, os processos inquisitoriais recordam os últimos nove anos de penúria do Fisco como sendo o rescaldo de um “*perdão geral*” concedido em 1649.

O Santo Ofício remava contra a maré nos primeiros anos da Companhia. Nem a fraca observância dos Estatutos, faltando a organização regular dos comboios, dera consistência à corrente que condenava a empresa com argumentos de teor religioso. Em 1653-54, a oposição agitava-se pelos efeitos do monopólio ou pela polarização da navegação em Lisboa. E entre os que se mantinham activos no tráfico internacional, não haveria acordo quanto às vantagens do monopólio, isto é, da aplicação de capitais em acções de dividendo incerto. A necessidade de alargar-se a base dos accionistas, por coacção, demonstra a limitada amplitude social dos adeptos do projecto. Se não havia maneira de manipular os cristãos velhos refractários, pelo menos sempre o Rei pôde satisfazer os seus banqueiros instrumentalizando o alvará de isenção de confisco para enredar todos os conotados com práticas judaizantes. Muitos dos dissidentes pensariam como Vila Real, julgando a companhia como uma organização ao gosto dos poucos indivíduos que tomaram as rédeas da empresa, homens com redes no Reino e que nelas recrutaram os elementos para preencher os quadros administrativos, quer no Porto, quer na Bahia.

A história da Companhia Geral, assim contada, está longe de a retratar como uma iniciativa grata aos cristãos novos, os únicos detentores de cabedal e o verdadeiro sangue da burguesia portuguesa da Restauração. A Companhia foi antes uma manobra estudada pelas elites sociais da Restauração, onde entravam cristãos velhos na classe mercantil, juristas em circulação pelos corredores do Paço, como era Pedro Fernandes Monteiro, um homem com passado na corte de Vila Viçosa, e o sobrinho do rei, Vedor da Fazenda, o Conde de Odemira. Fornece um bom caso histórico de como os direitos de propriedade se alteram por lobbying. Neste caso, os banqueiros tiveram ao seu lado dois privados do Rei, capazes de exercer influência, transformando-se as instituições luso-brasileiras em proveito dos grandes negociantes de açúcar porque, por outro lado, se acreditava que assim se salvaria o Estado das investidas militares holandesas. Neste período do mercantilismo português, o monopólio nas rotas brasileiras não obedeceu a uma política económica, seguindo pressupostos adversos do comércio livre; nem sequer foi um ensaio para pôr em prática ideias propaladas por um dos grandes pensadores económicos da época, o Pe António Vieira. Na verdade, a Companhia começa por ser condenada por agentes que enjeitavam o monopólio e faziam da concorrência sinónimo de preço justo, base essencial à grandeza da república. No entanto, o monopólio orientou mudanças institucionais na Europa de Seiscentos. Porque serviu o poder político e ajudou a abrir novas áreas de comércio e de colonização. Imperialismo e tensões entre potência europeias perfazem uma parte bem conhecida da história europeia, até às vésperas da I Guerra Mundial. Em Portugal, o monopólio nas rotas brasileiras está só na aparência desgarrado deste contexto das tensões políticas entre potências. A Companhia Geral constituiu-se para fornecer um serviço que o Rei se declarou incapaz de prover: a defesa. Simbolicamente, invocou a padroeira do Reino Restaurado, tendo nas bandeiras a N. Senhora da Conceição e, como insígnia, “*Pro fide pro Patria mori*”.

Não cabe ponderar em que medida as falhas da empresa na organização dos comboios se deveu a má gestão, à actuação dolosa dos seus dirigentes ou,

simplesmente, a uma previsão errada dos custos e lucros do investimento. Aliás, um questionário desse género carece de documentação emanada da contabilidade da empresa, até hoje com paradeiro desconhecido. O pouco que se sabe dos montantes implicados e das expectativas de lucro encontra-se em documentação produzida pelos organismos centrais, quando a Companhia foi sujeita a uma auditoria, na sequência do burburinho ouvido nas Cortes de 1653-54. Os números são falíveis, tendo sido manipulados pelos que os evocaram para ilustrar os seus pontos de vista. Para quem se debatia pela extinção do monopólio, o lucro não passava de 20%. Ao invés, para um Pedro Fernandes Monteiro, sempre pronto a defender os deputados, os lucros eram elevados, na ordem dos 70%, e só assim se poderia esperar que a Companhia se mantivesse em funções. Retirar o monopólio seria, em sua opinião, condenar à extinção a empresa e sujeitar ao curso a navegação do Reino<sup>38</sup>. A renda do monopólio estava, pois, legitimada. A voz deste Conselheiro da Fazenda tinha peso. Foi exímio no cargo de Juiz Conservador dos deputados. Se conseguiu convencer o Rei a manter inalterados os Estatutos, também em 1654 o monarca teria novos recursos para calar a oposição.

A guerra em Pernambuco prestou-se a consolidar a aliança entre D. João IV e o grupo dos seus financeiros. Numa altura em que a empresa era alvo de duras críticas alimentadas pelos próprios Tribunais do Estado - organismos que em 1649 terão dado o aval aos contratos e compromissos subjacentes ao instituto –o monarca ofereceu um trunfo político à Companhia. Instruiu “com muito segredo” os responsáveis pelo comando do terceiro combóio para garantir o apoio naval havia muito reclamado pelos revoltosos<sup>39</sup>. A vitória no Recife trouxe os resultados esperados. Até à morte do rei, a Companhia manteve todos os seus privilégios.

### 3- O alvará de 6 de Fevereiro de 1649 na demolição da Companhia Geral

Falecido D. João IV a 6 de Novembro de 1656, não se fizeram esperar as forças demolidoras dos alicerces da Companhia Geral. Em Conselho de Estado, reunido a 16 de Novembro, aconselha-se a Regente, D. Luísa, a atender às queixas sempre latentes, mas agora mais audíveis, contra o alvará de isenção de confisco concedido aos cristãos novos, diz-se, não à Companhia. “Pareceo que V. Magde deve buscar meyo de se revogar”, pois o “lucro da revogação” se deveria utilizar sem problemas, porque era dinheiro de judeus<sup>40</sup>. Os primeiros golpes tocaram, portanto, na associação entre a Companhia, o seu incumprimento dos estatutos e o alvará de 6 de Fevereiro de 1649, evocado como um “perdão geral” nos processos inquisitorias que não tardaram. A Inquisição vira-se privada de estender as suas garras sofrendo, por cima, com um despacho “pelo qual o falecido rei tirou ao Santo Oficio a administração do fisco e a entregou ao Conselho da fazenda”<sup>41</sup>. Parecia que assim “os Judeus vão conseguindo lentamente a extinção daquele tribunal”<sup>42</sup>. O clima anti-semita, abafado por D. João IV, encontraria após a sua morte uma atmosfera receptiva nas práticas pouco abonatórias da Companhia. No seu incumprimento das obrigações estatutárias deu aos adversários as armas para um conjunto de medidas corrosivas, desvirtuando-se o estipulado pelos dois principais diplomas da instituição. Depois de D. João IV, o movimento de contestação parece ter tido sobretudo assento no Poder Central.

A questão do monopólio, ou da agonia do tráfego nos portos do Reino, não estava esquecida. Continuava a ser debatida nas sessões do Conselho da Fazenda que se inquietava com a excessiva polarização dos fluxos coloniais em Lisboa. As receitas das alfândegas da cidade e da Casa da Índia totalizariam, em 23 de Janeiro de 1657, 196 000 cruzados, contra apenas 12 000 provenientes de todas as demais do Reino, Algarve e

Ilhas. O que teriam crescido em Lisboa não compensava o quanto teriam sido abatidas nas restantes<sup>43</sup>. Denunciando-se os malefícios, reconheciam-se, todavia, alguns resultados duradouros que ao Estado cabia aproveitar. Devia-se à Companhia o hábito instalado entre os agentes mercantis de pagarem alguns tributos adicionais pela circulação dos produtos brasileiros (as avarias). Uma conquista a não perder, ainda que extinta a sua causa. Convinha igualmente reconhecer o importante papel da empresa na dissuasão do inimigo, anda mais tendo capitulado o Recife. Benefícios indesmentíveis mas causadores de danos irreparáveis: se faltava, dantes, o comércio, por razão das presas que os holandeses faziam, a companhia o tirou aos portos do reino; se as presas diminuían os efectivos navais e empobreciam os homens de mar, “ella com as demoras, impedimentos na viagem e diversão da navegação dos outros portos os vai extinguindo, como mostra a experiencia”<sup>44</sup>. A explicação residia, na verdade, na falta de escolta para os navios com destino diferente de Lisboa. Assim, toda o sistema convidava a centralizar as comunicações na cidade<sup>45</sup>.

Na verdade, tal exposição catastrofista visaria ilustrar a falta de efeitos nas alfândegas para socorrer a Índia, perspectivando-se uma solução imediata no assalto aos bens de cripto-judeus. Urgia revogar o alvará de 6 de Fevereiro de 1649. Às razões ideológicas, logo ventiladas nas consultas do Conselho de Estado de Novembro de 1656, juntavam-se razões financeiras em Janeiro de 1657. Num parecer de D. António de Sousa Macedo, indica-se serem necessários 300 000 cruzados, não se sabendo onde os ir buscar, pois tudo o que estava livre, isto é, não consignado por contratos, não chegava a essa quantia e os homens de negócio não poderiam fazer empréstimo “porque os principaes tem metido e consumido na Companhia do Brazil a mayor parte do seu dinheiro e muitos eram fugidos do Reino”. Os que ficaram, estavam empenhados com os direitos excessivos dos comboios da dita Companhia. Portanto, o único “justo meio” com que se podia remediar o assunto era o confisco, não valendo de nada lembrar o alvará de isenção porque a empresa não cumprira o contrato, nunca tendo reunido os 36 navios de armada<sup>46</sup>.

A revogação saiu a 2 de Fevereiro de 1657. O texto alude a dois anteriores despachos régios que permitiriam à fazenda, por ter alçada sobre o fisco inquisitorial, valer-se dos bens dos homens de nação condenados pelo Santo Ofício, até um montante de 240 000 cruzados, para as necessidades da Índia, sem embargo do dito alvará de 6 de Fevereiro de 1649. Ordenava-se agora que os ministros da Inquisição procedessem ignorando o diploma que interceptara a constituição da Companhia<sup>47</sup>. A demolição começou através do problema judaico e da sua crónica ligação aos apertos financeiros do Estado.

Na correspondência do Conselho Geral da Inquisição nada indicia a montagem de uma implacável acção na praça do Porto, até às suas vésperas, em 2 de Março de 1658<sup>48</sup>. André Vieira Veigão foi o familiar do Santo Ofício responsável pela operação. Era mercador, surgindo nos registo da dizima da alfândega da cidade do Douro, de perfil discreto, mas em rede com indivíduo de renome da praça de Lisboa. Era correspondente do antigo deputado da Companhia Geral Gaspar Malheiro. Em carta ao Conselho Geral, noticiou a prisão de Henrique Fernandes Mendes, o administrador local da Companhia. Refere ter nomeado para seus sentinelas os familiares Luís Pereira Banhos, Jerónimo de Magalhães e Bento da Costa, também mercador<sup>49</sup>.

Fernandes Mendes foi o primeiro de uma lista<sup>50</sup>. O seu cargo sugeria aos promotores das “limpeza” uma posição nevrálgica, central num feixe de relações, augurando celeridade na desmontagem de redes, tão conforme à urgência em encher os cofres do fisco. Para o sucesso da sinistra investida, André Vieira Veigão mostrou-se

um excelente funcionário do Santo Ofício. No processo de um dos condenados, Policarpo de Oliveira, estão preservadas cartas de comissários e familiares à Mesa Censória que dão conta do andamento das perseguições. Por aí se reconhece o papel daquele familiar e em quanto dependiam os bons resultados da rapidez com que se reuniam os testemunhos e as prisões, evitando fugas impertinentes de futuros suspeitos. Foi em casa de André Vieira Veigão que se reuniram os depoimentos acusatórios de Henrique Fernandes Mendes. Foi Veigão encarregado de prender em sua casa Policarpo de Oliveira. Numa carta sua, informa ter depositado uma outra vítima, António Henriques da Costa, na residência de um dos maiores mercadores do Porto: Francisco de Barros, homem empenhado no processo. Terá avisado Veigão que apreendera uns escritos, pelos quais o prisioneiro procurava das visitas recebidas saber do paradeiro de muitos da praça do Porto, forma corrente de sacar denúncias intencionalmente inconsequentes. Por este aviso, André Vieira Veigão alertava os inquisidores para maior rapidez a imprimir à execução dos encarceramentos, “porque é sempre de esperar que preparem a fuga”<sup>51</sup>. Na correspondência do capelão Frei Manuel Caldeira à Mesa, elogia-se o trabalho destes oficiais, pois “bem aventurado o sucesso que V.S. tudo ordenam para seu serviço os familiares que andão neste negocio que forão André Vieira Veigão e Bento da Costa, são pessoas de que V.S. faça muita conta”<sup>52</sup>. Numa carta de Gaspar Abreu de Freitas, cujo enquadramento social se desconhece, o tom elogioso é ainda mais veemente: “como sirvo nesta cidade oito officios todos vem comigo travar contas (...) e de todo pode V.S dar graças ao familiar André Vieira Veigão pello zelo e capacidade com que obra de que todos aprendemos (...) lembro a V.S. que *em termo de seis dias não fica aqui christão nouo algum*”<sup>53</sup>, dizia-se em 6 de Junho de 1658. Um operação para durar de Março, mês da prisão de Fernandes Mendes, a Junho, altura em que alguém bem informado garantia não haver dentro em breve cripto-judeus no Porto.

Correspondência inserta num processo de uma das principais presas, Policarpo de Oliveira, homem de grossos cabedais, de extensas contas com Fernandes Penso, um dos assentistas da Coroa, mercador com parentes sonantes em França, indivíduo para quem as necessidades do negócio o faziam possuir um mapa-mundi já muito usado. A sua sorte levou-o a casa de Veigão. Este e Francisco de Barros são nomes a fixar, relacionados com semelhante desmontagem das redes mercantis de um dos portos do Reino. Ambos eram correspondentes no Porto de accionistas deputados cristãos velhos da Companhia: o primeiro, associado a Gaspar Malheiro, o segundo, pelos contratos celebrados em notário, estaria em rede com Gaspar Pacheco, homem, aliás, com tio familiar do Santo Ofício e um dos maiores banqueiros de D. João IV. Tais conexões só levantam a suspeita de que o golpe não chocaria inteiramente alguns da Companhia, mas não serve para certificar que seria desejado. Teve, inevitavelmente, repercussões. Benéficas para alguns, drásticas para outros. Quando, no Cabido da Sé, se quis fazer o balanço do ano, a partir dos registos dos oficiais da alfândega, como sempre se faria, especificou-se que “declararão que não entrava nellas (nas contas) o dinheiro dos Homens de nação presos pelo Santo Ofício”<sup>54</sup>. A esperar das acusações de Policarpo de Oliveira uma imagem aproximada dos custos sociais da operação, as prisões saldaram-se pelas duas dezenas, número para ser cruzado com o processo de Henrique Fernandes Mendes. Uma limpeza que daria direito a Francisco de Barros aparecer nos registos da alfândega do Porto como um dos maiores negociantes de açúcar, desenhando-se um nível de concentração inusitado e só, assim, tão claramente perceptível, depois de 1658

A presença de dois familiares mercadores e a cumplicidade de Francisco de Barros, não explicitamente nomeado, mas bastante pronto a colaborar, exacerba o papel

deste grupo ocupacional na operação. Numa época em que apenas 21% dos familiares da Inquisição eram recrutados entre mercadores<sup>55</sup>, neste processo, de objectivos ambiciosos para reunir 240 000 cruzados, terá havido uma escolha criteriosa dos oficiais pela sua proximidade social das vítimas. As somas a coligir fariam eleger como alvo os maiores comerciantes da praça e não foi decerto casual começar por Henrique Fernandes Mendes para desfiar o novelo, rebuscando-se acusações bafientas em processos de 1646. Mais uma sugestão de como a Companhia Geral e suas redes eram conotadas com gente de grossos cabedais.

Não prevalecem dúvidas de que a investida no Porto, em 1658, espelha a plasticidade do aparelho inquisitorial, capaz de se adaptar aos diversos contextos que solicitaram a sua intervenção<sup>56</sup>. Mas os resultados de acções deste género, colocando futuramente Francisco de Barros em lugar destacado no grupo dos comerciantes, revela também como se transformou o espaço social português por uma instrumentalização da Inquisição. Donde, essa “apropriação” da Inquisição pelas elites sociais não se ficava pelo controlo dos seus cargos e das respectivas distinções sociais. Passava por uma outra ordem de conflitos de poderes<sup>57</sup>: entre comerciantes seria uma via tortuosa de eliminar a concorrência. Não se estranha, por isso, que mercadores ingleses, convertidos ao catolicismo, se quisessem manter clandestinamente fiéis à Santa Madre Igreja para escapar, não exactamente das garras da Inquisição, mas da sua instrumentalização pelos homólogos portugueses<sup>58</sup>.

O ano de 1658 fora pródigo em acontecimentos importantes. Convém não esquecer a anulação do monopólio por alvará de 9 de Maio de 1658<sup>59</sup>. Retirado o monopólio, recusada a navegação em frota no troço de ida e revogado o alvará de 6 de fevereiro de 1649, cuja repercussão imediata fora o encarceramento do administrador da Companhia no Porto, além de muitos dos accionistas, coagidos ou não a sê-lo, o que restava da empresa em 1658? Apenas organizar os comboios, sem que se calassem as queixas sobre a sua irregularidade e havendo necessidade de aumentar os direitos incidentes nos custos de defesa<sup>60</sup>. Pouco mais tarde seria integrada na administração central. A Companhia extinguiu-se, finalmente. Dela ficaria para o futuro o regime de frotas comboiadas na navegação brasileira. No tempo do ouro, o costume estava já enraizado.

#### 4- Conclusão

A presença do alvará de 6 de Fevereiro nas vicissitudes da Companhia Geral não autoriza fazer da empresa uma iniciativa de cristãos novos. Aliás, ou por se terem extraviado os processos, ou por terem, de facto, escapado a estas operações de limpeza, os grandes homens de negócio judaizantes de Lisboa não figuram nos fundos da Inquisição imediatamente posteriores a 1658. A praça vitimada foi o Porto e só entraram na malha alguns dos residentes na capital com redes aí, como um André Lopes Isidro. Que concluir, então?

Valerá a pena, a título de síntese, sublinhar os perigos de uma análise do grupo mercantil confinada a uma fractura entre cristãos novos e cristãos velhos. O familiar André Viera Veigão acusa o papel dúbio de Gaspar Malheiro, o possível “ideólogo” do alvará de isenção de confisco com quem se mantinha em rede. Francisco de Barros, homem da confiança de Gaspar Pacheco, e que retiraria claras vantagens da eliminação de operadores na praça do Porto, constitui-se, em simultâneo, como um dos principais agentes no Reino do celebrado judeu Jerónimo Nunes da Costa, residente em Hamburgo e elemento chave da diplomacia portuguesa. Estratégias incongruentes ou antes a prova

de que estes agentes económicos tinham interesses particulares, dificilmente confináveis a coligações de cariz religioso?. Porém, um dos administradores da Companhia, Henrique Fernandes Mendes, foi tomado pelos Inquisidores como a ponta de um novelo a desfiar, porque uma boa parte das sua relações se estruturariam na cumplicidade religiosa, sem que, contudo, fossem eliminadas as dissidências de natureza pessoal. Policarpo de Oliveira, nomeadamente, surgiu no seu processo como um dos inimigos capitais. Entre as razões das contendas estava o facto de Policarpo de Oliveira ter desrespeitado a insistência do administrador para aplicar capitais na Companhia, mas ao que parece já estariam azedas as relações entre ambos desde que este recusara a filha de Fernandes Mendes. O matrimónio permitiria ao administrador aproximar-se dos círculos sociais daquele comerciante. Convém recordar que o administrador pauta os registos alfandegários de um modo bastante mais modesto que Policarpo de Oliveira, um homem com créditos firmados no exterior, filho de Luis de Oliveira Lisboa, residente em Madrid e que com João Nunes Saraiva participara em 1626 num dos primeiros assentos de Filipe IV segurado por cristãos-novos portugueses. Sobrinho de um dos correspondentes de Duarte da Silva no Porto, de nome Manuel Fernandes de Morais, tinha família em Ruão. Seu tio António Rodrigues Lemego é figura de proa da comunidade sefardita portuguesa daquela cidade francesa na década de trinta de Seiscentos. Em Amsterdão tinha como correspondente o próspero Francisco Ramires Pina, cunhado de Lopo Ramires, um dos elos da cadeia de créditos à embaixada em Haia. Gente desta envergadura recusaria, portanto, o projecto da Companhia ou mostrar-se-ia indiferente aos benefícios do monopólio nas rotas brasileiras. O foco das suas atenções estava nas rotas intra-europeias e na reexportação de açúcar. Os contactos directos com a colónia levariam a considerar a Companhia um projecto pouco cativante. Por último, para que se complete o quadro deste jogo de contrastes, veja-se um Duarte Nunes da Costa que, suportando em Amsterdão a embaixada de Haia, era o segundo maior accionista português da West Indische Compagnie.

Procurar uma coerência nestas actuações individuais, para atribuir ao grupo cristão novo uma dada coloração política, é exercício espúrio<sup>61</sup>. Tal como seria impreciso continuar a ver na Companhia Geral a concretização de uma política joanina, vanguardista, aberta ao grupo capitalista judaico. O Rei compensou com favores aqueles que apoiaram a sua causa e os banqueiros viram em D. João IV uma figura essencial à sua projecção política e económica. Quando os apertos financeiros foram de tal ordem que se revelava impossível contrair novos créditos para socorrer a Índia, o Estado instrumentalizou a Inquisição, tal como anteriormente havia anulado a sua acção para ceder ao lobbying dos negociantes de açúcar. Assim sendo, a Companhia Geral é um caso exemplar da adaptação das escolhas políticas à renda do monopólio: as políticas económicas tornam-se inteligíveis quando se atende à permeabilidade dos círculos políticos à pressão dos grupos económicos. É mérito de Robert Ekel, Jr. e de Robert D. Tollison, revalorizando a obra de Eli Heckscher, ao demonstrarem quanto essa realidade parece ser estrutural na articulação entre o Estado e a sociedade, socorrendo-se dos exemplos da Europa de Seiscentos para imprimir um sentido ao conceito vago de mercantilismo<sup>62</sup>

## NOTAS:

---

- <sup>1</sup> - AHU, *Baía*, nº 1557.
- <sup>2</sup> - Evaldo Cabral de Mello, *Olinda Restaurada. Guerra e Açúcar no Nordeste (1630-1654)*, 2ª ed., Rio de Janeiro, 1999.
- <sup>3</sup> Edgar Prestage e Pedro de Azevedo (ed.) *Correspondência Diplomática de Francisco de Sousa Coutinho durante a sua Embaixada na Holanda*, vol. III, Coimbra, 1926, p. 20
- <sup>4</sup> Para o parecer de Pedro Fernandes Monteiro e do Conselho da Fazenda, BNL, *Reservados*, cod. 1570, fol. 111 e ss.
- <sup>5</sup> - F. A Varnhagen, *História Geral do Brasil*. Vol II, 2ª ed., Rio de Janeiro, s/d., p.656.
- <sup>6</sup> - José Antônio Gonsalves de Mello, *João Fernandes Vieira, Mestre-de-Campo do Terço de Infantaria de Pernambuco*, 2ª ed., Lisboa, 2000, cap. IV.
- <sup>7</sup> - Evaldo Cabral de Mello, *Ob. Cit.*, cap. III
- <sup>8</sup> - Charles Boxer, “Padre Antônio Vieira, S.J., and the Foundation of the Brazil Company in 1649”, *Hispanic American Historical Review*, vol. 29, 1949, pp. 474-497.
- <sup>9</sup> - J. Lúcio de Azevedo, *História de Antônio Vieira*, vol. I, Lisboa, 1918, p.160-161.
- <sup>10</sup> - Gustavo de Freitas, “A Companhia Geral do Comércio do Brasil”, *Revista de História*, vol. III, S. Paulo, 1951. Mesmo Frédéric Mauro, na conceituada obra *Le Portugal, le Brésil et l’Atlantique au XVII ème Siècle*, Paris, 1983, segue Gustavo de Freitas, a par e passo, nos capítulos reservados ao tema.
- <sup>11</sup> - J. Lúcio de Azevedo, *História dos Cristãos Novos Portugueses*, Lisboa, 1921, p. 247; José Luís Cardoso, “O Pensamento Económico na Época da Restauração”, *Penélope, Fazer e Desfazer a História*, nº, 9/10, 1993, pp. 139; Idem, “Antônio Vieira e o ‘Tempo dos Flamengos’. Retórica Anti-Holandesa e Alvitrismo Politico-Económico”, Manuel Correa de Andrade et Alli (org.) *Tempo dos Flamengos e Outros Tempos*, Recife, 1999, p. 72-74.
- <sup>12</sup> - ANTT, *Manuscritos da Livraria*, nº 1146, f. 186.
- <sup>13</sup> - B. Da Ajuda, 50-V-35, fl. 119 e ss.
- <sup>14</sup> -J. Laranjo Coelho, *Cartas d’El Rei D. João IV ao Conde da Vidigueira (Marquês de Niza), embaixador em França*, vol. I, Lisboa, 1942, p.178 e ANTT, *Ministério do Reino*, L. 163, fl. 265 vº.
- <sup>15</sup> - J. Laranjo Coelho, *Ob. Cit.*, vol. I, p.107.
- <sup>16</sup> - Arquivo Histórico Distrital do Porto, *Cartórios Notariais do Porto*, PO1º, 3ª série, L.159, fl 178.
- <sup>17</sup> - Anita Novinsky, *Cristãos Novos na Bahia*, S. Paulo, 1972, p. 89, 94-96.
- <sup>18</sup> - ANTT, *Ministério do Reino*, L. 163, fl. 25 vº.
- <sup>19</sup> - J. Lúcio de Azevedo (ed.) *Cartas do Pe Antônio Vieira*, vol. I, Coimbra, 1925, p. 138.
- <sup>20</sup> - David Grant Smith, “Old Christian Merchants and the Foundation of the Brazil Company”, *Hispanic American Historical Review*, nº2, 1974, pp. 233-259, e *The Portuguese Mercantil Class of Portugal and Brazil in the Seventeenth Century: a socioeconomic study of the merchants of Lisbon and Bahia, 1620-1690*, PhD, Austin, Texas, 1975.
- <sup>21</sup> Integralmente publicados em J. Andrade e Silva, *Collecção Chronológica de Legislação Portuguesa*, vol. VII, Lisboa, 1857, pp. 31-40.
- <sup>22</sup> J. Andrade e Silva, *Collecção Chronológica...*, vol. VII, p. 41.
- <sup>23</sup> - J. Borges de Macedo, “Companhias Comerciais”, Joel Serrão (dir.), *Dicionário de História de Portugal*, Porto, 1979.
- <sup>24</sup> - Habilitação citada em David Grant Smith, “Art. Cit.”, p.247.
- <sup>25</sup> - *Ibidem*, p. 248.



- 
- <sup>26</sup> - Para a lista de contratos, ver David Grant Smith, *Ob Cit.*, Apêndice.
- <sup>27</sup> - ANTT, *Ministério do Reino*, L. 163, fl. 146 e Eduardo Freire de Oliveira, *Elementos para a História do Município de Lisboa*, vol. V, Lisboa, 1891, p. 330.
- <sup>28</sup> - Anita Novinsky, *Ob. Cit.*, p.73.
- <sup>29</sup> - BNL, *Reservados*, cod. 1551, fl 64 e ss.
- <sup>30</sup> - I.S. Révah, “Les Jésuites Portugais contre l’Inquisition: la Campagne pour la fondation de la Compagnie du Commerce du Brésil” em *Études Portugaises*, Paris, 1975.
- <sup>31</sup> - ANTT, *Ministério do Reino*, L. 163, fl. 244.
- <sup>32</sup> - BNL, *Reservados*, cod. 1551, fl59-64. citado também por José Antônio Gonsalves de Mello, *Ob. Cit.*, p.205
- <sup>33</sup> - ANTT, *Ministério do Reino*, L. 163, fl. 246-247.
- <sup>34</sup> - citado em Luís Reis Torgal, *Ideologia Política e Teoria do Estado na Restauração*, vol. I, Coimbra, 19891, p. 419.
- <sup>35</sup> -Sobre a importância deste encontro de António Vieira com a comunidade judaica de Ruão, na consolidação do favor do Jesuíta aos interesses dos cristãos novos, J. Lúcio de Azevedo, *História de António Vieira*, vol. I, p. 100 e I. S. Révah, *Ob. Cit.*, p.162.
- <sup>36</sup> - J. Andrade e Silva, *Collecção Choinologica*, vol. VII, p. 67-68.
- <sup>37</sup> - Sobre os sucessivos esforços do Conselho Geral, entre 1649 e 1654, para revogar o alvará, veja-se todo o códice 237 do fundo *Inquisição – Conselho Geral*, no ANTT. As consultas posteriores ao Breve de 1650, que considerava nulo o alvará de 6 de Fevereiro de 1649, expõem um Tribunal dividido, onde imperava, contudo, a facção moderada que quis ignorar as implicações do Breve pontifício quando obrigava o Tribunal a actuar canonicamente contra os executantes do alvará. Concretamente, numa consulta de 11 de Novembro de 1650 (fl 67 ess) é clara a perturbação do Conselho Geral que não desejaria levar às últimas consequências a contenda. Expresso o meu agradecimento ao Prof. Pedro Cardim a indicação deste códice para esclarecer a questão respeitante ao alvará de isenção na história da Companhia.
- <sup>38</sup> - B. da Ajuda, 50-V-35, fl. 119 e ss.
- <sup>39</sup> - Fernanda Olival, *Honra, Mercê e Venalidade: as Ordens Militares e o Estado Moderno em Portugal (1641-1789)*, Dissertação de Doutoramento, Évora, policopiado, 1999, p.309.
- <sup>40</sup> - B. da Ajuda, 51-VI-43, cópias de várias consultas do Conselho de Estado. Parecer do marquês Mordomo Mor.
- <sup>41</sup> - Edgar Prestage, “O Conselho de Estado. D. João IV e D. Luísa de Gusmão”, *Arquivo Histórico Português*, vol. XI, 1917, p. 247. Afirmação feita em Consulta de 23 de Novembro de 1656.
- <sup>42</sup> - *Ibidem*, p. 247.
- <sup>43</sup> - Edgar Prestage, “Três Consultas do Conselho da Fazenda. 1656-1657”, *Revista de História*, nº9, 1920, p. 121.
- <sup>44</sup> - *Ibidem*, p. 121.
- <sup>45</sup> - *Ibidem*, p. 123.
- <sup>46</sup> - B. Ajuda, 51-VI-34, fl. 237vº e ss.
- <sup>47</sup> - ANTT, *Inquisição. Conselho Geral*, L. 160, Índice de Correspondência para Coimbra, fl. 69 vº e 70; J. Andrade e Silva, *Collecção Cronológica*, vol. VIII, p.1-2; Luís Reis Torgal, *Ob. Cit*, Vol. I, p.368. Tal como se alude no preâmbulo do alvará de revogação, em vão fora promulgado esse outro de 6 de Fevereiro de 1649, pois os cristãos novos residentes no estrangeiro e “os do Reino o fizeram (aplicação de capitais) em pouca quantia e essa por execuções de muitos, que foi a razão porque a Companhia não cumpriu o que prometeu quando se formou”. Em suma, a empresa tinha um bode expiatório: a desmostivação dos cristãos novos.

- 
- <sup>48</sup> - Em carta do Conselho Geral à Mesa de Coimbra, de 2 de Março de 1658, diz-se estarem recebidos os autos decretados naquela Mesa “contra as pessoas do Porto”. ANTT, *Inquisição de Coimbra*, Correspondência do Conselho Geral, L.25, fl. 8.
- <sup>49</sup> - ANTT, *Inquisição de Coimbra*, L. 18, Correspondência recebida de Comissários e Familiares, fl. 160-161.
- <sup>50</sup> - Processo aberto a 19 de Março de 1658. ANTT, *Inquisição de Coimbra*, processo nº 1447.
- <sup>51</sup> - ANTT, *Inquisição de Coimbra*, processo nº 8237.
- <sup>52</sup> - *Ibidem*.
- <sup>53</sup> - *Ibidem*
- <sup>54</sup> - Arquivo Histórico Distrital do Porto, *Cabido da Sé*, Livros de Portagem e Redízima, L. 142, fl. 214.
- <sup>55</sup> - Francisco Bethencourt, *História das Inquisições. Portugal, Espanha e Itália*. Círculo de Leitores, Lisboa, 1994, p. 128.
- <sup>56</sup> - *Ibidem*, p. 283.
- <sup>57</sup> - *Ibidem*, p. 364.
- <sup>58</sup> - J. Romero Magalhães, *Os Ingleses no Algarve nos séculos XVII e XVIII*, sep. *Anais do Município de Faro*, Faro, 1989, p.6.
- <sup>59</sup> - J. Andrade e Silva, *Collecção Cronológica*, vol. VIII, p. 20-22 e Luís Reis Torgal, *Ob. Cit.*, Vol. I, p.370.
- <sup>60</sup> - Gustavo de Freitas, *Ob. Cit.*, p.49.
- <sup>61</sup> - Sendo assim, não surpreende a exposição incongruente de Eduardo Oliveira França sobre a pretensas posições do grupo na Restauração, *Portugal na Época da Restauração*, 2ª ed. S. Paulo, 1997.
- <sup>62</sup> “On neoinstitutional theory and preclassical economies: mercantilism revisited”, *The European Journal of the History of Economic Thought*, vol. 4, nº3, 1997, pp. 375-399.